



## PROCESSO TC N.º 08982/20

Objeto: Prestação de Contas Anuais de Governo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Responsável: Maria Graciete do Nascimento Dantas  
Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB n.º 14.233)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS COMBINADA COM DENÚNCIA – PREFEITA – MANDATÁRIA – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – ANÁLISE COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2017 – AÇÕES E OMISSÕES REVELADORAS DE SEVEROS DESCONTROLES MANDAMENTAIS COM PREJUÍZOS AO ERÁRIO – MÁCULAS QUE COMPROMETEM O EQUILÍBRIO DAS CONTAS DE GOVERNO – PARECER CONTRÁRIO. A constatação de incorreções graves de natureza política, com danos mensuráveis aos cofres públicos, enseja a emissão de peça técnica contrária à aprovação das contas de governo da Alcaldessa, *ex vi* do disposto no Parecer Normativo PN – TC – 52/2004.

### PARECER PPL – TC – 00069/2022

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, SRA. MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS, CPF n.º 281.247.548-02*, relativa ao exercício financeiro de 2019, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator, *EMITIR PARECER CONTRÁRIO* à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010).

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno

João Pessoa, 13 de julho de 2022



**PROCESSO TC N.º 08982/20**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
**Presidente**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Assinado 20 de Julho de 2022 às 09:24



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Julho de 2022 às 12:26



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2022 às 15:45



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Julho de 2022 às 08:52



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Julho de 2022 às 14:42



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Julho de 2022 às 15:16



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Julho de 2022 às 21:29



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Julho de 2022 às 11:21



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO